Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 13 de Dezembro de 2023, Quarta - Feira - **Ano 10 - Nº 2263**

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL N° 3.760 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Altera a Lei Municipal n° 2.470/04, que desafeta, desapropria e autoriza doação de imóveis, para o Estado de Goiás, situados nos loteamentos PONTAL SUL (VILA OLIVEIRA) e CIDADE VERA CRUZ I, neste Município, destinados à construção de escolas. "

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.470/04, de 25 de junho de 2004, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. São declarados de utilidade pública, os imóveis particulares nos termos do Decreto-Lei n. º 3.365, de 21 de junho de 1941 e legislações posteriores, para abertura de via pública que circundará a escola a ser construída na Cidade Vera Cruz, sendo os lotes 17 e 18, da quadra 254; 18 da quadra 284; e 18 da quadra 285, os quais serão afetados de via pública, e são desapropriados, incluindo benfeitorias, autorizada a aquisição por compra ou permuta para a finalidade aludida ".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 11 de Dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 3.761 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revoga integralmente as Leis Municipais nº 2.950, de 08 de Abril de 2011 e 3.379, de 13 de Setembro de 2017.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica expressamente revogada na integralidade, a Lei Municipal nº 2.950, de 08 de Abril de 2011, que "Autoriza doação de imóvel desafetado no loteamento denominado Residencial Maria Luiza, nesta cidade ao Ministério Público de Goiás" e a Lei Municipal nº 3.379, de 13 de Setembro de 2017, que "Estabelece prazo para construção da sede do Ministério Público do Estado de Goiás".

Art. 2º O imóvel, objeto das Leis referidas no artigo anterior, qual seja: área de 2.948,94 m², sito à Avenida Versalles com a Rua 14, no loteamento denominado Residencial Maria Luiza, voltará a ser de propriedade do município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 11 de Dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO "N" Nº 756, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a retirada de destinação específica "Área destinada ao mercado" do imóvel situada no Jardim das Esmeraldas, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Goiás e pela legislação infraconstitucional pertinente;

CONSIDERANDO os documentos acostados no Processo Administrativo nº 2023.209.941

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 3893/2023-PGM que no item III entende imprescindível a mudança de entendimento para concluir pela legalidade da alteração de destinações específicas para imóveis particulares, sugerindo assim a expedição do presente decreto excluindo a destinação do imóvel em questão, dessa forma o uso do solo poderá ser expedido segundo as normas municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica retirada a destinação específica "Área destina ao mercado" do imóvel grafado na matrícula nº 149.677, com as seguintes descrições:

IMÓVEL: da QUADRA 25, situada no loteamento "JARDIM DAS ESMERALDAS", neste município, com área de 1.674,34 metros quadrados; medindo: 57,545 metros para a Rua Recife; 5,244 metros de chanfrado; 42,853 metros para a Rua Paraíba; 6,610 metros de chanfrado; 25,672 metros mais 29,069 metros para a Rua Campo Grande; e 4,362 metros de chanfrado; sendo este imóvel de figura irregular.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 08 de Dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária de Governo

PORTARIAS

PORTARIA N° 097/2023 – CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2023244230

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, JOÃO MANOEL BARBOSA DE SOUSA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar 003/2001 e Lei Complementar 111/ 2015.

RESOLVE:

I- Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para verificar a existência de infração disciplinar em desfavor do SERVIDOR ADAILTON FARIAS PIRES, matricula funcional 18.893, conforme informações enviadas a essa corregedoria, os quais constam nos autos.

II- Para cumprimento ao disposto, fica designada a Comissão Processante Permanente nomeada pelo Corregedor Geral da Guarda Civil, conforme portaria de nomeação 007/2023, em anexo, com amparo da Lei Municipal 111/2015, composta pelos servidores: Osvaldo Borges Ribeiro Junior matricula 18843, Presidente da Comissão, Mozer Marques da Silva, matricula 18.681, Vice-presidente da Comissão, Katiuscia Silva Carrijo, matricula 39.355, 1º Secretária da Comissão e Hiago Rezende França, matricula 40.593, 2º Secretário da Comissão.

III- Fixar o prazo de 60 dias para conclusão a partir da data de publicação.

IV- Registre-se

V- Anote-se.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2263

VI- Dê-se ciência

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 2023.

JOÃO MANOEL BARBOSA DE SOUSA NETO
Corregedor Geral

TALES DE CASTRO CASSIANO
Secretário Municipal de Segurança Pública

PORTARIA Nº 453 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede Adicional de Incentivo à Profissionalização ao servidor efetivo, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais, dispostos no § 1º do art. 2º, da Lei Complementar Municipal Nº 127/2017 e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

Considerando o Parecer Jurídico nº 329/2023 nos autos do processo administrativo nº 2023242336, do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia-ApPrev.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo relacionado, ADICIONAL DE INCENTIVO À PROFISSIONALIZAÇÃO, em decorrência da conclusão de cursos de Aprimoramento Profissional ou Pós-Graduação, nos termos dos Artigos nº 79 e 80da Lei Complementar de Nº 003/2001(Estatuto dos Servidores Públicos Municipal).

Parágrafo único. O Adicional de Incentivo à Profissionalização será calculado sobre o Vencimento Base do Cargo efetivo do (a) Servidor (a).

Matrícula	Cargo	Nome	%
1972309	Assistente Administrativo	Thiago Ferreira da Silva	9

Art. 2º Fica revogada a partir de 22/11/2023 a portaria nº 385 de 23 de outubro 2023.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 23/11/2023.

Cumpra-se, publique-se e dê ciência ao interessado (a).

GABINETE DO PRESIDENTE, ao 12º dia do mês de Novembro de 2023.

ROBES VENANCIO E SILVA
Presidente do AparecidaPrev

PORTARIA Nº 454, DE 12 DEZEMBRO DE 2023.

Concede Férias ao Servidor Marcelo Silva Magalhães, que específica e dá Providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Senhor Marcelo Silva Magalhães, matrícula n° 1972260, CPF: 476.***.***-87, lotado na Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, tendo em vista que o mesmo completou o primeiro período aquisitivo de seu contrato, qual seja: 11/04/2022 à 10/04/2023.

Parágrafo único. O período de gozo das férias concedidas no Caput do artigo supracitado terá início no dia 15/12/2023 e terminará em 29/12/2023.

Artigo 2º- Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 163/2019, o servidor optou pelo fracionamento de suas férias em períodos, tendo o primeiro a quantidade de 15 dias.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, legitimando seus efeitos a partir da data inicial das férias.

Cumpra-se, publique-se e dê ciência ao interessado (a).

GABINETE DO PRESIDENTE, ao 12º dia do mês de Dezembro de 2023.

ROBES VENANCIO E SILVA
Presidente do AparecidaPrev

PORTARIA Nº 455, DE 12 DEZEMBRO DE 2023.

Concede Férias ao Servidor Eduardo Medeiros Silva, que específica e dá Providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Senhor Eduardo Medeiros Silva, matrícula n° 1972263, CPF: 024.***.***-35, lotado na Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, tendo em vista que o mesmo completou o primeiro período aquisitivo de seu contrato, qual seja: 12/05/2022 à 11/05/2023.

Parágrafo único. O período de gozo das férias concedidas no Caput do artigo supracitado terá início no dia 20/12/2023 e terminará em 29/12/2023.

Artigo 2º- Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 163/2019, o servidor optou pelo fracionamento de suas férias em períodos, tendo o primeiro a quantidade de 10 dias.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, legitimando seus efeitos a partir da data inicial das férias.

Cumpra-se, publique-se e dê ciência ao interessado (a).

GABINETE DO PRESIDENTE, ao 12º dia do mês de Dezembro de 2023.

ROBES VENANCIO E SILVA
Presidente do AparecidaPrev

PORTARIA Nº 456, DE 12 DEZEMBRO DE 2023.

Concede Férias ao Servidor Célio Galdino Teixeira, que específica e dá Providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Senhor Célio Galdino Teixeira, matrícula n° 1972113, CPF: 024.***.***-35, lotado na Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, tendo em vista que o mesmo completou o terceiro período aquisitivo de seu contrato, qual seja: 31/05/2021 à 30/05/2022.

Parágrafo único. O período de gozo das férias concedidas no Caput do artigo supracitado terá início no dia 20/12/2023 e terminará em 29/12/2023.

Artigo 2º- Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 163/2019, o servidor optou pelo fracionamento de suas férias em períodos, tendo o primeiro a quantidade de 10 dias.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, legitimando seus efeitos a partir da data inicial das férias.

Cumpra-se, publique-se e dê ciência ao interessado (a).

GABINETE DO PRESIDENTE, ao 12º dia do mês de Dezembro de 2023.

ROBES VENANCIO E SILVA
Presidente do AparecidaPrev

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2263

PORTARIA Nº P 777 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Atribui Bonificação por Desempenho Institucional a Servidor Público e dá outras providências, nos termos do Contrato de Gestão nº 612/2023.

A SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023 e do Decreto "N" nº 103 de 10 de fevereiro de 2023, considerando os processos administrativos para concessão de Bonificação por Desempenho Institucional,

RESOLVE:

I – Atribuir aos servidores abaixo relacionados à Bonificação por Desempenho Institucional, com base na legislação específica.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL
5456	Sebastião Dias Almeida	ASS I	X

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrario

III- Registre-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia – GO, em 12 Dezembro de 2023.

VANILSON BUENO
Secretário Municipal de Relações Institucionais

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1341/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.103.110

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av das Laranjeiras, Quadra 45 Lote 0006-E Galpão 03, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia/GO CEP: 74.913-122, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.418.133/0001-00, neste ato, representada, pelo Sr. CÁSSIO MARTINS DE FREITAS, portador (a) da CI sob nº 5040142 SPTC/GO CPF nº 032.***.***-**, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei 13.979/2019 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material farmacológico, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 6.896,00 (seis mil e oitocentos e noventa e seis reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 196/2023 - SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.103.110.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1342/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.103.110

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rod Monsenhor Clodoaldo de Paiva Km 46,2, SP 147, Itapira/SP, CEP: 13.974-908, inscrita no CNPJ/MF: 44.734.671/0022-86, neste ato, representada, pelo Sr. ADRIANO GOMES DOS SANTOS, Identidade nº 30.329.399-8 SSP/SP, CPF: 281.***.***-**, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei 13.979/2019 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material farmacológico, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 26.325,60 (vinte e seis mil e trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 196/2023 - SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.103.110.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1343/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.103.110

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Anápolis, s/n, Quadra 29-A Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.911-360, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.847.837/0001-10, neste ato, representada, pelo Sr. LEANDRO FERNANDES DE JESUS PEREIRA, portador(a) da CI sob nº 4599955 DGPC/GO, CPF nº 013.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material farmacológico, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 9.440,00 (nove mil e quatrocentos e quarenta reais).

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2263

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 196/2023 - SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.103.110.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1344/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.103.110

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Tenente Camargo, N° 1312, Sala 4 Setor A, Presidente Kennedy, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-610, inscrita no CNPJ/MF: 47.893.919/0001-15, neste ato, representada, pela Sra. THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO, Identidade nº 10.564.611-9, CPF: 092.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material farmacológico, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 17.160,00 (dezessete mil e cento e sessenta reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 196/2023 - SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.103.110.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1345/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.103.110

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 13, Qd. 12, Lt. 12, Polo Empresarial Goiás, Etapa IV, Aparecida de Goiânia, CEP:74.985-144, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 09.034.672/0001-92, neste ato, representada, pelo Sr. TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ, portador(a) da CI sob nº 4961243 DGPC GO, inscrito(a) no CPF sob nº 036.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material farmacológico, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 6.016,00 (seis mil e dezesseis reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 196/2023 - SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.103.110.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1346/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.103.110

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rod Rsc 287, Km 109+500, Industrial, Vera Cruz/RS CEP: 96.880-000, inscrita no CNPJ/MF: 94.389.400/0001-84, neste ato, representada, pelo Sr. AUGUSTO HENRIQUE WEIS, Identidade nº 8104848109 SJS/II RS, CPF: 036.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material farmacológico, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 196/2023 - SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.103.110.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2263

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1347/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.103.110

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: C.A. HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Barão do Rio Branco, s/n, Quadra 41, Lote 11, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.915-025, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.457.348/0001-04, neste ato, representada, pela Sra. ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA, portador(a) da CI sob nº 126020119995 SEJSPC/MA, CPF nº 990.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material farmacológico, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 196/2023 - SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.103.110.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1350/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.109.272

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 7844.***.***-**.

CONTRATADA: NTR HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Tr Sia Trecho 3, n° 985, Bloco D Sala 208, Zona Industrial (Guara) Brasília/DF, CEP: 71.200-038, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 38.178.241/0001-06, neste ato, representada, pelo Sr. RICARDO CESAR MACHADO OLIVEIRA, portador (a) da CI sob nº 2.301.219 2ª Via, CPF nº 008.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para eventual aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis, para abastecer a Divisão de Medicamentos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 2.029.836,50 (dois milhões vinte e nove mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 192/2023-SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.109.272.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1351/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.109.272

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 7844.***.***-**.

CONTRATADA: PRODIET NUTRICAO CLINICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua General Potiguara, n° 1428, Brcao 20 e 21, Novo Mundo, Curitiba/PR CEP: 81.050-500, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.183.359/0001-53, neste ato, representada, pela Sra. CASSIANE ZABLONSKY DE RAMOS, portador (a) da CI sob nº 9549161-8 SESP/PR, CPF nº 053.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para eventual aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis, para abastecer a Divisão de Medicamentos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 568.185,30 (quinhentos e sessenta e oito mil cento e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 192/2023-SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.109.272.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1352/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.109.272

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 7844.***.***-**.

CONTRATADA: VIA NUT NUTRICAO CLINICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av Perimetral, n° 3677, Quadra 172 Lote 07, Set Bueno Goiânia/GO, CEP: 74.215-017, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.095.992/0001-76, neste ato, representada, pela Sra. DAIANNI SOUSA CHAVES REZENDE, portador (a) da CI sob nº 4644466-SSP/GO, CPF nº 009.***.***-**.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2263

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para eventual aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis, para abastecer a Divisão de Medicamentos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 944.597,64 (novecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 192/2023-SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.109.272.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1353/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.109.272

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 7844.***.***-**.

CONTRATADA: LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av Circular, n° 1192, Quadra 26 Lote 6 e Loja 10 Edif Shopping 1000, Set Pedro Ludovico Goiânia/GO, CEP: 74.823-020, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.945.390/0001-09 neste ato, representada, pelo Sr. LUCAS GUILHERME DE SOUSA COSTA, portador (a) da CI sob nº 6035669 SSP/GO, CPF nº 701.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para eventual aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis, para abastecer a Divisão de Medicamentos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 24.956,50 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 192/2023-SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.109.272.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1354/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.109.272

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 7844.***.***-**.

CONTRATADA: INNOVAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av Perimetral, n° 2136, Quadra 09 Lote 114 e Loja 01, Set Coimbra Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 32.392.267/0001-68, neste ato, representada, pela Sra. RENATA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR, portador (a) da CI sob nº 1603012 SPTC/GO, CPF nº 823.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para eventual aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis, para abastecer a Divisão de Medicamentos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 114.821,82 (cento e quatorze mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 192/2023-SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.109.272.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1355/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.109.272

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 7844.***.***-**.

CONTRATADA: SANTÉ MEDICA HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av Lorenzo, n° 220, Quadra05 Lote 20, Res Porto Seguro Goiânia/GO, CEP: 74.366-115, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 16.699.864/0001-83, neste ato, representada, pela Sra. SEILIA BATISTA MARTINS MOURA, portador (a) da CI sob nº 1825852 SSP/GO, CPF nº 500.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço para eventual aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis, para abastecer a Divisão de Medicamentos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 6.139.134,40 (seis milhões cento e trinta e nove mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 192/2023-SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.109.272.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

AVISOS

Superintendência de Atenção à Saúde
Coordenação de Assistência Farmacêutica
Governança Clínica

Tipo do documento	**Protocolo Clinico-Organizacional**	PDAI/SAS 51	Versão: 01
		Pág.:1/6	
Título do documento	**PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE ANÁLOGO DE INSULINA**	Data de emissão:01/03/2023	
		Revisão: Sob demanda	

1.INTRODUÇÃO

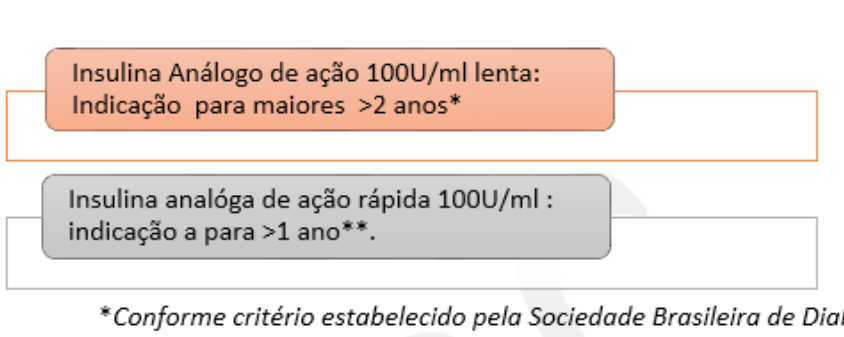
O diabetes mellitus (DM) tipo 1, caracteriza-se pela destruição das células beta pancreáticas, geralmente causada por processo autoimune determinando assim, a deficiência na secreção de insulina. A incidência ocorre em crianças e adolescente na faixa etária de 10 e 14 anos e casos raros em adultos (BRASIL, 2020).

O diagnóstico do DM1 é realizado por sintomas de insulinopenia inequívoco e sintomas da hiperglicemia grave (políura, polidpsia, polifagia, nocturia e perda de peso) e confirmação por diagnóstico laboratorial realizados em mais um momento. O tratamento para pacientes com Diabetes Mellitus tipo 1, consiste na utilização de insulinas (salvo os casos contraindicados) para prevenir complicações agudas e crônicas como cetoacidose, coma e eventos vasculares.

O controle metabólico de crianças e adolescentes com diagnóstico de DM 1 é mais difícil, uma vez que os hábitos de ingestão de alimentos em crianças tende a ter oscilações com maior risco de quadro de hipoglicemia grave. Assim os análogos de insulina rápida, geralmente reduzem os episódios de hipoglicemia e glicemia pós-prandial e as insulinas basais a hipoglicemia noturna (SHIMID, 2007). Portanto, diante o aumento da procura de insulinas análogas, estabeleceu-se nesse protocolo, critérios de dispensação de modo a garantir o acesso dos usuários aos insumos com efetividade, eficácia e eficiência.

2.OBJETIVO GERAL
Implementar critérios para prescrição de análogos de insulina de pacientes com diagnóstico de diabetes tipo 1, reduzindo as variabilidades das solicitações médicas em 50% a partir do ano de 2023.

3. INSULINAS ANALOGOS DISPONÍVEIS NA REDE DE ATENÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA



**Conforme critério estabelecido pela Sociedade Brasileira de Diabetes*

As insulinas Análogas de ação lenta serão disponibilizadas para pacientes de DM tipo 1 e 2 na rede de Aparecida de Goiânia. Insulina Análoga de ação rápida serão disponibilizados para DM 2 na rede de Aparecida de Goiânia e para pacientes com DM1 no Centro Estadual de Medicação de Alto Custo (Juarez Barbosa) que pode ser acessado pelo endereço: https://www.saude.go.gov.br/estrutura/outras-unidades/cemac-juarezbarbosa/aberturadeprocesso

O tratamento com insulinas análogas se dará por meio de escala de tratamento/medicação, conforme orientações das Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde (2020), após tentativa prévia de insulina protamine neutra de Hagedorn (NPH) e insulina regular por pelo menos três meses consecutivos (BRASIL, 2019). Esgotando intervenções de tratamento de primeira escolha para posteriormente selecionar insulinas análogos, apoiados no estudo de razão incremental de custo efetividade (RICE) (CARVALHO, 2014).

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ADESÃO DO PROGRAMA + CONTROLE
a) Apresentar RG (Registro Geral ou Certidão de Nascimento; Cartão SUS atualizado (possuir cadastro ativo no serviço); comprovante atualizado de 03 meses;
b) Relatório preenchido pelo médico assistente relatando uso prévio de insulina pelo menos três meses e com justificativa da prescrição de análogo (ANEXO 1) devidamente carimbado e assinado;
c) Cópia dos exames de Hemoglobina Glicada, Glicemia de Jejum e pós-prandial dos últimos seis (6) meses;
d) Documentos que comprovem quadro de hipoglicemia graves e/ou repetidas podendo ser cópia de prontuário seguido de relatório médico emergencial e/ou cópia da ficha de atendimento, e registro de software e/ou tabelas de glicôsimetro;

5. CRITÉRIO PARA USO DE ANALOGO DE INSULINA RÁPIDA
Para uso de análogo de insulinas o paciente deverá possuir diagnóstico de DM1 ou DM2 e uso prévio de insulina regular e insulina protamina neutra de Hagedorn (NPH) por pelo menos três meses, seguidos dos seguintes sintomas:
- Hipoglicemia grave com necessidade de internação;
- Hipoglicemias não graves repetidas (definida como dois episódios ou mais por semana) caracterizadas por glicemia capilar < 54mg/dL com ou sem sintomas ou < 70mg/dL acompanhado de sintomas (tremores, sudorese fria, palpitações e sensação de desmaio);
- Mau controle persistente comprovado analise ambulatorial por HbA1 dos últimos 6 meses;
- Acompanhamento regular com especialista endocrinologista por pelo menos duas vezes ao ano.

O profissional deverá excluir fatores causais isolados, para os quadros de hipoglicemia/hipoglicemia como; atividade física sem redução de doses de insulina; redução da alimentação sem redução de dose de insulina; locais de aplicação; uso excessivo de insulina e uso excessivo de álcool.

6. CRITÉRIO PARA USO DE ANÁLOGO DE INSULINA DE AÇÃO PROLONGADA
Para uso de análogo de insulinas o paciente deverá possuir diagnóstico de DM1 ou DM 2 e uso prévio de insulina NPH associada á insulina de ação rápida por pelo menos três meses, seguidos dos seguintes sintomas:
a) Hipoglicemia grave com necessidade de internação;
b) Hipoglicemias não graves repetidas (definida como dois episódios ou mais por semana) caracterizadas por glicemia capilar < 54mg/dL com ou sem sintomas ou < 70mg/dL acompanhado de sintomas (tremores, sudorese fria, palpitações e sensação de desmaio);
c) Hipoglicemias noturnas repetidas (definidas como mais de um episódio por semana);
d) Persistente mau controle, comprovado pela análise laboratorial dos últimos doze meses de acordo com os critérios da HbA1c

7. CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO PARA O TRATAMENTO COM ANÁLOGO DE INSULINA DE AÇÃO RÁPIDA E PROLONGADA
A manutenção do tratamento com insulina análoga pela rede municipal de saúde, requer que o paciente cumpra acompanhamento preferencialmente com médico endocrinologista, duas vezes ao ano e automonitorização regular, e apresentando a cada 6 meses os requisitos abaixo:
a) Cumprimento de metas glicêmica comprovado por meio de resultados de exames dos últimos 6 meses (resultado de HbA1c do período avaliado ou a situação da variabilidade glicêmica por softwares e/ou relatórios, conforme item 9;
b) Melhora dos episódios de hipoglicemia, comprovada por meio de registro em glicôsimetros ou meios gráficos disponíveis (para pacientes de viver+feliz);
c) Redução mínima de 0,5% no valor da HbA1c após 6 meses de início de tratamento, de acordo com a meta especificada no item 9 ou pelo especialista;
d) Apresentar diário de glicemias dos últimos (03) três ou 6 meses;
e) Apresentar exame de Glicemia de Jejum e Pré Prandial, conforme meta especificada pelo especialista a cada 6 meses;
f) Apresentar exame de Glicemia 2 h Pós-Prandial, conforme meta especificada pelo especialista a cada 6 meses;
g) Cópia do resultado de glicemia em jejum dos últimos 6 meses;
h) Receita médica do endocrinologista ou médico assistente atualizada a cada 6 meses;
Salientamos que os pacientes cadastrados no programa serão monitorizados pelo médico auditor da farmácia de alto custo, devendo apresentar a cada (6) seis meses ou conforme solicitação os itens acima mencionados.

8. CRITÉRIO DE EXCLUSÃO PARA O PROGRAMA + CONTROLE
Adesão do programa + controle estará sujeito alguns critérios conforme item 4.0. Portanto o NÃO atendimento dos critérios abaixo e do item supracitado será excluído sumariamente.
a) Pacientes que não são moradores de Aparecida de Goiânia;
b) Pacientes DM tipo 2, exceto se apresentar alguma condição clínica, comprovado por exames e acompanhado de relatório médico assistente e/ou endocrinologista, conforme item 6;
c) Pacientes com faixa etária não preconizada na bula;
d) Pacientes que não atendem os critérios conforme item 4.0.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2263

9. METAS DO PROGRAMA

O paciente/ família deverá estar engajada em melhorar a qualidade de vida e seguir orientações de metas glicêmicas conforme orientações da SBD, 2021.

- Reduzir a HbA1C em ≥ 0,5% em 6 (seis) meses após o início do Programa e manter melhora progressiva dos níveis de HbA1C;
- HbA1C atual, igual ou menor que 7,0% (20-65 anos) e/ou conforme meta estabelecida pelo médico assistente;
- HbA1C atual ou menor que 7,5% (6-12 anos e acima de 65 anos), e/ou conforme meta estabelecida pelo médico assistente;
- HbA1C atual ou menor que 7,5% (0 - 6 anos), e/ou conforme meta estabelecida pelo médico assistente;
- Glicemia de Jejum e Pré Prandial, conforme meta especificada pelo especialista;
- Glicemia 2 h Pós-Prandial, conforme meta especificada pelo especialista;

e) Melhora dos episódios de hipoglicemia, comprovada por meio de registro em glicôsimetros ou meios gráficos disponíveis;

	Nome	Cargo	Área de Atuação
Elaboração	Herica Souza Leguizamon	Coordenadora	NGC
Revisão	Fabrício Alves de Camargo Morais	Farmacêutico	Assistência Farmacêutica
Aprovação	Gustavo Amoury	Superintendente	NGC
Colaboradores			

Para sugestões de melhoria governança@smsaparecida@gmail.com

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção especializada a Saúde. Portaria conjunta nº17 de 12 de novembro de 2019. Aprova protocolo de diretrizes terapêuticas Diabetes Melito Tipo 1. Brasilia, 2019.

Schmid H. New options in insulin therapy. J Pediatr (Rio J). 2007;83(5 Suppl):S146-154.Sociedade Brasileira Pediatria.

ALMEIRA, P. Avaliação da qualidade de vida de pacientes acometidos por Diabetes Mellitus Tipo 1 tratados com análogo de insulina Glargina versus insulina NPH. Universidade Federal de Minas Gerai, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Insulinas Análogos Rápidas no tratamento do Diabetes Mellitus Tipo (DM1). Março de 2017.

CARVALHO. Dayse. Custo-utilidade da Insulina Glargina e Insulina Isófana (NPH) para o tratamento de pacientes com Diabetes Mellitus 2 atendidos no Sistema Único de Saúde do Município de Recife. Recife, 2014.

Silva Júnior WS, et al. Insulinoterapia no diabetes mellitus tipo 1 (DM1). Diretriz Oficial da Sociedade Brasileira de Diabetes (2022). DOI: 10.29327/557753.2022-5, ISBN: 978-65-5941-622

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete melito tipo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde. Brasília, 2020.

ANEXO 01

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSULINAS ANÁLOGAS

Identificação do Paciente:

Nome: _____

CPF: _____ _____ CNS: _____

Nome da Mãe_____

Data de Nascimento: _____/_____/_____ Idade: _____

Unidade de Referência: _____

Tipo de Diabetes:
Tipo 1 □ Outros □ _____

Esquema de Tratamento com Insulinas:
Insulina que utiliza:
NPH □ Regular □ Análoga ultrarrápida □ _____ Análoga lenta □

Assinale o esquema terapêutico atual do paciente:

Tipo	FARMACO	FREQUÊNCIA	QUANTIDADE MÊS
DM1			

1-Eventos que justificam a solicitação supracitada:
() Poliúria () Polidpsia () Polifagia () Emagrecimento sem outra causa aparente () cetoacidose diabética prévia () Glicemia aleatória maior do que 200 mg/dL na presença de sintomas clássicos de hiperglicemia (polidpsia, poliúria e perda inexplicada de peso); () Glicemia em jejum de 8h ≥126 mg/dL em duas ocasiões; () Glicemia de 2 horas pós-sobrecarga ≥ 200 mg/dL em duas ocasiões;
() HbA1c ≥ 6,5% em duas ocasiões;
() Hipoglicemia grave* (definida pela necessidade de auxílio de um terceiro para sua resolução); () Hipoglicemias não graves repetidas* (definidas como dois episódios ou mais por semana) caracterizadas por episódios de glicemia capilar <54 mg/dL com ou sem sintomas ou <70 mg/dL acompanhado de sintomas (tremores, sudorese fria, palpitações e sensação de desmaio) ;() Hipoglicemias noturnas repetidas* (definidas como mais de um episódio por semana).
() Outros: _____
Resultados dos Exames:

Exame	RESULTADOS	DATA	RESULTADO	DATA	
Glicemia de Jejum					
HbA1c					

Meta do tratamento proposto:
Glicemia de Jejum: _____ HbA1c: _____
Peso: _____

HISTÓRIA CLINICA (relatar uso de insulina, data de início, dose, episódios de hipoglicemia/hiperglicemia)

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2263

Identificação do prescritor:
Nome: _____
CRM: _____
Telefone contato: _____E-mail: _____

Unidade de atendimento: _____

Aparecida de Goiânia, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do prescritor

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 12 DE DEZEMBRO 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAR A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE APARECIDA DE GOIÂNIA DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE APARECIDA DE GOIÂNIA– GO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.583/2006, nos termos da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, do Conselho Nacional do Idoso, Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º nomear a Comissão Especial para Organizar a eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Aparecida de Goiânia,- GO

1.Titular: Ada Silva Lima – Relatora - CPF - 983.528.731 - 72
Suplente: Kátia Selene dos Santos Marques – CPF 827.142.151-49

2.Titular: Riquelmy Gomes de Oliveira – CPF – 711.316.281-95
Suplente: Aliny Cardoso Teles Resende – CPF - 871.527.201-00

3.Titular: Penélope Bueno Fagundes – CPF – 695.243.511-53
Suplente: Milvane dos Santos Dias – CP – 939.208.731-49

4.Silvestre Linhares da Silva – Presidente - CPF - 727.341.591-04
Suplente: Suelly Linhares – CPF - 067.595.671-20

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 12 de Dezembro de 2023.

ELENY LOPES ROSA
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Processo nº:	2023.201.757
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Assunto:	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, SR. MARCOS FERNANDO ALCÂNTARA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolve:
1- Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa REFRISOL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.551.354/0001-50, com sede Avenida Luiz Antônio Faedo, nº 112, Centro, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-275, visando a aquisição de 02 (duas) máquinas industriais de algodão doce, no valor total de R$ 2.304,00 (dois mil trezentos e quatro reais), conforme orçamento apresentado, ora parte integrante deste instrumento.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria Executiva de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, _____ de _____ de 2023.

MARCOS FERNANDO ALCÂNTARA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2023

Data Abertura: 28 de dezembro de 2023, às 09h. Objeto da Licitação: aquisição de gêneros alimentícios secos e molhados para alimentação escolar dos alunos das unidades escolares da rede municipal de ensino Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Processo: 2023.207.550 diretoria.licitacao-apgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
– Secretária Executiva de Licitação.

Stefany Linara
– Pregoeira.

Processo nº:	2023.236.013
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto:	Termo de Colaboração – Repasse

PARECER JURÍDICO Nº. 3.804/2023-PGM

EMENTA: 1. Dispensa Chamamento Público arts. 30 e 32 da Lei n. 13.019/2014. Aplicação Portaria n. 884/2023. Repasse Recursos Financeiros. Possibilidade Condicionada.

I – RELATÓRIO

Versam os autos solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social autorização para Chamamento Público, visando dispensa de chamamento púbico em para firmar Termo de Colaboração para repasse de verbas à instituição não governamental denominada CENTRO DE APOIO A CARENTES SILVESTRE LINARES, pelo período de 06 (seis) meses no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a estruturação do SUAS, na realidade pós COVID-19 em unidades de acolhimento para idoso, visando a garantia da oferta dos serviços, a serem pagas mediante reprogramação dos saldos remanescentes, conforme Portaria nº 884, de 10 de maio de 2023.

A presente solicitação encontra-se no Memorando nº 070/2023 (fl.02/03) e justificada no, item 4 do Termo de Referência (fls.04/08), ambos de autoria do Superintendente Administrativo Financeiro, Sr. Ivalto Rubens Pinheiro.

Para fins de instrução processual foram juntados aos autos: Protocolo nº 2023.236.013 (fl.01); Memorando nº 070/2023 (fl.02/03); Termo de Referência (fls.04/08); Nota Técnica nº 001/2023 (fl.09/23); Cópia Edital de Convocação (fls.24/27); Cópia Estatuto Social (fl.28/41); Certidões de Regularidade Fiscal (fl.42/46); Declaração Art.27 Decreto nº 8.726/2016 (fl.47/49); Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos (fl.50/51); Declaração Atendimento Inciso XXXIII, art.7º CF/88 (fl.52); Declaração Instalações e Condições Materiais (fl.53); Plano de Trabalho (fls.54/56); Despacho Eletrônico s/nº (fl.57); Cópia Documentos Pessoais (fl.58); Ato Declaratório nº 40/2023 Complementar (fl.59); Despacho Eletrônico S/Nº (fl.60) e Nota Técnica nº 707/2023 (fls.61/65).
É o breve relatório. Segue o parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO
Preliminarmente, cumpre salientar que o presente parecer tomará por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cuja veracidade é presumida.

Destarte, à luz do artigo 131 da Constituição Federal, incumbe a este parecerista prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos eminentemente administrativos da entidade e/ ou técnicos de outras áreas do conhecimento.

2.1 – Preliminares acerca da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016.
A priori convém esclarecer que o novo Instrumento Jurídico (Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014) altera de modo significativo os procedimentos que estabelecem as parcerias entre o Poder Público e as entidades civis sem fins lucrativos no Brasil.

A figura dos convênios e suas relações entre os entes federados instituem novos instrumentos de interesse público, como o Termo de Colaboração – parceria proposta pela Administração Pública, e o Termo de Fomento – parceria de iniciativa da entidade da Sociedade Civil, em razão de Chamamento Público prévio, no qual, será escolhida a entidade parceira, ou ainda o Acordo de Cooperação, este último no caso de não haver transferência de recursos financeiros.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2263

Com advento do marco regulatório, este passa a exigir das entidades experiência e capacidade técnica e operacional, tempo de existência da entidade que postula a parceria, dispensa de contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria e obrigação de publicação anual dos valores orçamentários destinados às parcerias entre Estado/Municípios e entidade da sociedade civil sem fins lucrativos.

O reconhecimento das Entidades Civis sem fins lucrativos como parceiras legítimas para o desenvolvimento de políticas públicas é ponto central dessa legislação. O resgate da credibilidade da sociedade na importância ou seriedade desse tipo de parceria é fruto que dela tende de advir, exatamente na fixação de requisitos objetivos para a celebração das parcerias na introdução de outras disposições moralizadoras.

Quanto ao Decreto Federal nº 8.726/2016, esta disciplina a contratualização entre o poder público e as entidades sem fins lucrativos, com ou sem transferência de recursos, no âmbito da União Federal e estabelece de forma detalhada os conceitos, procedimentos e documentos envolvidos em cada etapa do processo de contratação e ainda, traz informações pormenorizadas sobre a operacionalização dos ditames da Lei.

Desse modo, diante da ausência de legislação própria que discipline a matéria dentro da esfera municipal, esta assessoria entende pela aplicação da Lei e Decreto mencionado de forma subsidiária.

2.2 – DA ANÁLISE DO MÉRITO
Conforme aludido em linhas pretéritas as parcerias firmadas entre a administração púbica e as organizações da sociedade civil são regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, o qual fora regulamentado pelo Decreto nº 8.726, de abril de 2016.

Nos termos da referida lei, a parceria é considerada um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações advindas de uma relação jurídica formalmente constituída entre a administração pública e a organização da sociedade civil.

Assim, verifica-se que a natureza jurídica da parceria é contratual, uma relação sinalagmática. Ainda que sob a égide de interesses públicos, o que indicam um interesse comum entre ambos, a parceria envolve ainda finalidades recíprocas.

A parceria firmada entre organizações da sociedade civil e a administração pública, sob a égide da Lei nº 13.019/2014, denominada Termo de Colaboração, ora objeto da presente análise, encontra-se conceituada no art.2º, inciso VII, vejamos: "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíprocos propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros".

Portanto, o Termo de Colaboração deverá ser utilizado para a celebração de parceria cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as políticas públicas já conhecidas, divulgadas nos programas de governo onde a administração pública consiga estipular, os objetos, metas, prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.

A Lei n 13.019/14 não utilizou o vocábulo licitação para designar um procedimento de seleção da organização de sociedade civil. Falou em chamamento público, que não deixa de ser modalidade de licitação, regida por legislação própria. O art.2º inciso XII, define o chamamento público como o "procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

No presente caso, a instituição encontra-se devidamente cadastrada e com Termo de Colaboração em vigente, o qual tem por objetivo selecionar entidades sem fins lucrativos regularmente constituídos para execução de serviços de proteção social de alta complexidade: acolhimento para idosos de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social.

Registre-se ainda que, que o plano de trabalho é parte integrante e indissociável do termo de colaboração, nos termos do parágrafo único do art.42, da Lei nº 13.019/2014, o qual define as seguintes cláusulas essenciais:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;
II - as obrigações das partes;
III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
IV - (revogado) ;
V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;
VI - a vigência E as hipóteses de prorrogação;
VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;
IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
XI - (revogado) ;
XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
XIII - (revogado);
XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;
XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
XVIII - (revogado);
XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

No caso em tela observam-se parcialmente preenchidos os requisitos legais quanto a formalização do respectivo Termo de Colaboração.

Ainda cumpre observar os demais requisitos legais para o ajuste pretendido, notadamente quanto a realização de chamamento público ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, devendo para tanto ser devidamente publicada nos órgãos oficiais, nos termos do art.32, §1º da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, verifica-se que há dotação orçamentária para execução da parceria.

Entretanto, é imprescindível que o plano de trabalho apresentado, seja devidamente aprovado pelo Conselho Municipal, na forma prevista no art.27, §1º da Lei nº 13.019/2014.

2.2.1. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA

Por se tratar de hipótese de dispensa prevista no art.30 da Lei nº 13.019/2014, tem-se que:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2263

Diante o exposto, verificam-se as atividades voltadas ou vinculadas a serciços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva pasta, poderão ter dispensada a realização de chamamento público.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, confrontando o expediente com a legislação coligida, opina-se pela viabilidade da formalização do Termo de Colaboração, porquanto atenda ao previsto nos dispositivos da Lei nº 13.019/014, acima elencados.

Ainda, cabe ressaltar que a Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, na forma conforme prevista no art.10 da Lei nº 13.019/2014.

Por fim, alerta esta Procuradoria quanto as recomendações descritas neste Parecer.

Reforça-se que esta análise cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos – formais quanto à adoção de procedimentos legais, inobservados os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido).

É o parecer. S.M.J

Aparecida de Goiânia, 24 de novembro de 2023.

Roosevelt Santos Paiva
Procurador do Município

Thayssa Danielly Oliveira da Silva
Assessora

DESPACHO

Acolho o parecer pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos, com urgência, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para fins de mister.

Aparecida de Goiânia, 24 de novembro de 2023.

Fábio Camargo Ferreira
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023 CMP

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 010/05, de 20 de junho de 2005, que estrutura o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA;

Considerando as taxas de juros parâmetro contidas na Portaria MPS nº 3.289, de 23 de agosto de 2023, que alterou o anexo VII da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Taxa de Juros Parâmetro (Meta Atuarial) em IPCA + 5,10% a.a.

Parágrafo Único: A taxa mencionada no caput poderá ser revista caso o Estudo Atuarial com data-base em 31/12/2023 aponte pontuação da duração dos passivos para o ano de 2024 menor do que 34, conforme Portaria MPS nº 3.289, de 23 de agosto de 2023.

Art. 2º - Aprovar a POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA para o exercício de 2024 conforme os limites máximos da Resolução CMN 4.963/2021 constantes nessa Resolução, em razão de sua conformidade as normas ministeriais pertinentes.

Art. 3º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Renda Fixa	**Lt.Res. 4.963/21 (%)**	**Estratégia de Alocação (%)**		
		Mínimo	**Alvo**	**Máximo**
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%	0,0%	21,0%	50,0%
Art. 7°, I, "b" - FI (100% TPF) - Renda Fixa	100%	40,0%	51,0%	100,0%
Art. 7°, I, "c" - FI (100% TPF) - Fundos ETF	100%	0,0%	0,0%	50,0%
Art. 7°, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	0,0%	0,0%	5,0%
Art. 7°, III, "a" - FI Renda Fixa conforme CVM	70%	0,0%	13,0%	70,0%
Art. 7°, III, "b" - FI Fundos ETF de Índice de RF	70%	0,0%	0,0%	30,0%
Art. 7°, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN) (*)	20%	0,0%	1,0%	20,0%
Art. 7°, V, "a" - Fundo FIDC Sênior	10%	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 7°, V, "b" - Fundo Renda Fixa Crédito Privado	10%	0,0%	1,5%	10,0%
Art. 7°, V, "c" - Fundo Debentures Incentivadas	10%	0,0%	0,0%	0,0%
Renda Variável - Investimentos Estruturados e Fundos Imobiliários	**Lt. Res. 4.963/21 (%)**	**Estratégia de Alocação (%)**		
		Mínimo	**Alvo**	**Máximo**
Art. 8°, I, "a" - Fundo de Ações CVM	40%	0,0%	7,5%	20,0%
Art. 8°, I, "b" - Fundos ETF RV CVM	40%	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 10º, I, "a" - Fundos Multimercados	10%	0,0%	3,0%	10,0%
Art. 10º, I, "b" - Fundos em Participações	5%	0,0%	0,0%	5,0%
Art. 10º, I, "c" - Fundos Ações - Merc. de Acesso	5%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 11º, Fundos Imobiliários	10%	0,0%	0,0%	10,0%
Investimento no Exterior	**Lt. Res. 4.963/21 (%)**	**Estratégia de Alocação (%)**		
		Mínimo	**Alvo**	**Máximo**
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%**	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%**	0,0%	0,5%	10,0%
Art. 9º, III - Ações - BDR Nível I	10%**	0,0%	1,5%	10,0%
Empréstimos Consignados	**Lt. Res. 4.963/21 (%)**	**Estratégia de Alocação (%)**		
		Mínimo	**Alvo**	**Máximo**
Art. 12º - Empréstimos Consignados (***)	10%	0,0%	0,0%	10,0%

(*) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21.
(**) No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se, em conjunto, ao limite de até 10% (dez por cento) do PL do RPPS.
(***) § 13. A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29, editará as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - Fica o Gestor(a) do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, responsável por encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos para a Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 5° - Fica o Gestor(a) do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 12 de Dezembro de 2023.

.....

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2263

Delson Vieira dos Santos

.....
Einstein Almeida Ferreira Paniago

.....
Ereni de Araujo Almeida

.....
Julio César Chagas

.....
Hellen Cássia Macedo Silva

.....
Joaci Barbosa de Almeida

.....
Leandro Junior Maurílio da Silva

.....
Maria Marta Silva Araujo de Carvalho

.....
Marise Ramos de Morais

.....
Mauro Cesar Reges da Silva

.....
Renato Marcos da Silva

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023 COMIN

O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 010/05, de 20 de junho de 2005, que estrutura o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA;

Considerando as taxas de juros parâmetro contidas na Portaria MPS nº 3.289, de 23 de agosto de 2023, que alterou o anexo VII da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Taxa de Juros Parâmetro (Meta Atuarial) em IPCA + 5,10% a.a.

Parágrafo Único: A taxa mencionada no caput poderá ser revista caso o Estudo Atuarial com data-base em 31/12/2023 aponte pontuação da duração dos passivos para o ano de 2024 menor do que 34, conforme Portaria MPS nº 3.289, de 23 de agosto de 2023.

Art. 2º - Aprovar a POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA para o exercício de 2024 conforme os limites máximos da Resolução CMN 4.963/2021 constantes nessa Resolução, em razão de sua conformidade as normas ministeriais pertinentes.

Art. 3º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Renda Fixa	**Lt. Res. 4.963/21 (%)**	**Estratégia de Alocação (%)**		
		Mínimo	**Alvo**	**Máximo**
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%	0,0%	21,0%	50,0%
Art. 7°, I, "b" - FI (100% TPF) - Renda Fixa	100%	40,0%	51,0%	100,0%
Art. 7°, I, "c" - FI (100% TPF) - Fundos ETF	100%	0,0%	0,0%	50,0%
Art. 7°, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	0,0%	0,0%	5,0%
Art. 7°, III, "a" - FI Renda Fixa conforme CVM	70%	0,0%	13,0%	70,0%
Art. 7°, III, "b" - FI Fundos ETF de Índice de RF	70%	0,0%	0,0%	30,0%
Art. 7°, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN) (*)	20%	0,0%	1,0%	20,0%
Art. 7°, V, "a" - Fundo FIDC Sênior	10%	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 7°, V, "b" - Fundo Renda Fixa Crédito Privado	10%	0,0%	1,5%	10,0%
Art. 7°, V, "c" - Fundo Debentures Incentivadas	10%	0,0%	0,0%	0,0%
Renda Variável - Investimentos Estruturados e Fundos Imobiliários	**Lt. Res. 4.963/21 (%)**	**Estratégia de Alocação (%)**		
		Mínimo	**Alvo**	**Máximo**
Art. 8°, I, "a" - Fundo de Ações CVM	40%	0,0%	7,5%	20,0%
Art. 8°, I, "b" - Fundos ETF RV CVM	40%	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 10º, I, "a" - Fundos Multimercados	10%	0,0%	3,0%	10,0%
Art. 10º, I, "b" - Fundos em Participações	5%	0,0%	0,0%	5,0%
Art. 10º, I, "c" - Fundos Ações - Merc. de Acesso	5%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 11º, Fundos Imobiliários	10%	0,0%	0,0%	10,0%
Investimento no Exterior	**Lt. Res. 4.963/21 (%)**	**Estratégia de Alocação (%)**		
		Mínimo	**Alvo**	**Máximo**
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%**	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%**	0,0%	0,5%	10,0%
Art. 9º, III - Ações - BDR Nível I	10%**	0,0%	1,5%	10,0%
Empréstimos Consignados	**Lt. Res. 4.963/21 (%)**	**Estratégia de Alocação (%)**		
		Mínimo	**Alvo**	**Máximo**
Art. 12º - Empréstimos Consignados (***)	10%	0,0%	0,0%	10,0%

(*) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21.
(**) No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se, em conjunto, ao limite de até 10% (dez por cento) do PL do RPPS.
(***) § 13. A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29, editará as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - Fica o Gestor(a) do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, responsável por encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos para a Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 5° - Fica o Gestor(a) do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 12 de Dezembro de 2023.

.....
Khayo Eduardo Pires de Oliveira

.....
Einstein Almeida Ferreira Paniago

.....
Márcio Gomes Costa

.....
Julio César Chagas

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2263

.....
Célio Galdino Teixeira

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº033/2023

A Coordenadoria de Tributos Mobiliários da Secretaria da Fazenda do Município de Aparecida de Goiânia, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, s/nº, APM – Setor Residencial Central Solar Park, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Parágrafo 1º do Artigo 13, da Lei Municipal nº 1353/1994 - com alterações, que instituiu o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município – CPATF, torna público para conhecimento: (i) no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste edital, apresentar os documentos solicitados, quando tratar-se de Notificação Fiscal; e (ii) no prazo de 20 (vinte dias) dias, quando tratar-se de Auto de Infração, para apresentar impugnação/defesa ao Auto de Infração em referência, ou, em idêntico prazo, efetuar a quitação dos referidos débitos.

NOME OU RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
AUCIZER EVENTOS ESPECIAIS LTDA	33.088.367/0001-68	NOTIFICAÇÃO 20230006250 DE 17.11.2023
FAVORITA TRANSPORTES LTDA	01.743.404/0005-61	NOTIFICAÇÃO 20230006194 DE 09.11.2023
MULTICLINICA NOVA ERA EIRELI	30.676.723/0001-76	NOTIFICAÇÃO 20230004914 DE 21.09.2023
ANGELO WENDER CORDEIRO ENG	30.821.598/0001-40	AUTO DE INFRAÇÃO 40758 DE 31.08.2023
ACQUA EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA	48.620.864/0001-32	AUTO DE INFRAÇÃO 41034 DE 28.11.2023
COOPERTRAFO W M EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	27.241.963/0001-33	AUTO DE INFRAÇÃO 41054 DE 22.11.2023
EFESO CONTROLLER PROCESSAMENTO DE DADOS CONTÁBEIS LTDA-ME	21.198.929/0001-47	AUTO DE INFRAÇÃO 41041 DE 28.11.2023
EXATA SERVIÇOS E SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	31.831.395/0001-06	AUTO DE INFRAÇÃO 41006 DE 04.12.2023
GOMES DE OLIVEIRA EMPRE E CONSTRUÇÕES LTDA	11.231.108/0001-01	AUTO DE INFRAÇÃO 40973 DE 01.12.2023
GRÁFICA E EDITORA EDIÇÃO LTDA-ME	21.904.173/0001-04	AUTO DE INFRAÇÃO 41008 DE 01.12.2023
J.L. HOSPEDAGEM E TURISMO EIRELI	20.555.044/0001-95	AUTO DE INFRAÇÃO 41002 DE 12.12.2023
JCL ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP	02.738.615/0001-45	AUTO DE INFRAÇÃO 40994 DE 01.12.2023
METTAL ISO – EIRELI – ME	17.489.389/0001-83	AUTO DE INFRAÇÃO 41027 DE 30.11.2023
PRATICA SOLDAS ESPECIAIS LTDA	07.944.767/0001-18	AUTO DE INFRAÇÃO 41003 DE 20.11.2023
VIOLA MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	24.811.550/0001-59	AUTO DE INFRAÇÃO 41011 DE 01.12.2023
WM IRRIGAÇÃO PAISAGISMO E PROJETOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA	13.489.015/0001-07	AUTO DE INFRAÇÃO 41010 DE 04.12.2023

Coordenadoria de Tributos Mobiliários, 12 de dezembro de 2023.

FLORIANO CARLOS BATISTA
Auditor Fiscal Tributário
Coordenador de Tributos Mobiliários

TERMOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2325/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1040/2022 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA FDA CONSTRUTORA EIRELI-ME NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, brasileiro e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.018.831-53.

CONTRATADA: FDA CONSTRUTORA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.326.933/0001-31 com sede na Rua Andrelândia, n° 132, quadra 35, lote 22, Vila Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP: 74.815-010, neste ato representada pela Sra. LORRAINE KARINE PEREIRA SILVA DE DEUS, inscrita no CPF sob o n° 925.951.542-49.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a construção da Praça Candido de Queiroz, situada na rua 20, quadra 28, APM, Residencial Candido de Queiroz, neste Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e devolução de dias paralisados ao cronograma de execução do contrato n° 1040/2022-SEL, bem como a prorrogação de prazo do cronograma e vigência contratual; Acréscimo e Decréscimo de valor.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento a os Art. 57, §1º, I; art. 60, 79, §5° e artigo 65, I, §1º ambos da Lei nº 8.666/93 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2023.140.568.

JUSTIFICATIVA: A justificativa de Serviços Adicionais encontra-se as fls. 03/04 dos autos, de autoria da Fiscal da Obra, Sra. Kawanny Heloa da Silva Souza, vejamos:

‘’ 2. JUSTIFICATIVA DE SERVIÇOS ADICIONAIS
Informo que todos os serviços a serem aditivados no contrato são de imprescindibilidade para melhor qualidade, funcionalidade, implantação, segurança da obra e adequação ambiental tendo em vista a diferença entre projeto topográfico utilizado para a elaboração do projeto e a real topografia existente. Segue as justificativas técnicas de cada serviço necessário para conclusão da construção da Praça:

ITEM: SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO
Houve a necessidade de acrescentar quantitativo aos serviços de demolição de meio fio e concreto, para a instalação das rampas de acessibilidade, pois o quantitativo licitado não é suficiente para a execução de tal serviço.

ITEM: MOVIMENTAÇÃO DE TERRA
Por se tratar de um terreno com alta influência de erosões pluviais, o levantamento topográfico utilizado na elaboração do projeto não é compatível com a topografia existente hoje, visto que este levantamento foi realizado em 2019 e o terreno sofreu muitas interferências até o momento, sendo necessário maior movimentação de terra do que abrange a planilha licitada.

3. PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Solicita-se ainda a prorrogação de prazo por 120 dias (4 meses), devido a necessidade dos reajustes de projeto e planilha orçamentaria, visto que o prazo restante não é suficiente para a finalização da obra, também porque que o serviço de movimentação de terra sofrerá aumento significativo. ‘’

1. CLÁUSULA PRIMEIRA– ALTERA A CLAÚSULA SSEGUNDA, ITEM 2.1 E 2.2. – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

1.1. Fica alterada a cláusula Segunda, item 2.1 do contrato nº 1040/2022-SEL, prorrogando-se o prazo de vigência contratual em 180 (cento e oitenta) dias, o qual encontra-se vigente até o dia 04 de novembro de 2023 (cf. publicação a fl. 82), será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 04 de novembro de 2023 a 02 de maio de 2024.

1.2. Quanto ao prazo do cronograma físico financeiro será prorrogado por mais 207 (duzentos e sete) dias, a título de devolução de prazo de paralisação remanescentes 87 (oitenta e sete) dias de paralização, e ainda, a prorrogação por mais 120 (cento e vinte), totalizando 207 dias a mais a execução, a contar da data da retomada da obra, ou seja, de 31 de agosto de 2023 a 25 de março de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERA A CLÁUSULA QUARTA, ITEM 4.1. DO CONTRATO N° 1040/2023-SEL – ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO EM RAZÃO DO ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO.

2.1. Fica alterada a Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato nº 1040/2022-SEL, acrescido um percentual de 9,51%, representando o valor de R$ 32.610,71 (trinta e dois mil seiscentos e dez reais e setenta e um centavos).

2.2. Será decrescido o percentual de 0,4% representando o valor de R$ 1.383,01 (Mil trezentos e oitenta e três reais e um centavo).

2.3. Após alterações, o valor global do contrato 822/2022-SEL passará de R$ 342.884,42 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para R$ 374.112,12 (trezentos e setenta e quatro mil centos e doze reais e doze centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.
3.2. Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2023.

MARIO JOSÉ VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
Contratante

FDA CONSTRUTORA EIRELI-ME
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 2.351/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA REFRISOL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI., NOS TERMOS QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sr. MARCOS FERNANDO ALCÂNTARA DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.035.381-91.

CONTRATANTE: REFRISOL COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M sob o nº 02.551.354/0001-50, com sede na Avenida Luiz Antônio Faedo, nº 112, Centro, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-275, neste ato representado por seu sócio, Sr. LEONARDO ALCÂNTARA DE MELLO, portador da CI-RG/SESP/PR nº 9.009.050-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.857.669-32.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, ratificado pelo Ato de Dispensa de Licitação nº 107/2023, de _____ de _____ de 2023, tudo constante do processo administrativo nº 2023.201.757, parte integrante do presente instrumento contratual.

Perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES
1.1- Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de 02 (duas) máquinas industriais de algodão doce para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, ora parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA
2.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.
2.2. É de inteira responsabilidade do (a) vendedor (a) o transporte do objeto deste instrumento contratual para o local designado.
2.3. O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na R. São Bento, Qd.02, Lt.04, Setor Oeste, Aparecida de Goiânia – GO, de segunda a sexta das 8h às 11:30 horas e das 13h00 às 17:30. A entrega deverá ser comunicada com antecedência pelo telefone (62) 3545.5910.
2.4. Se por ventura, o item a ser adquirido estiver danificado de modo que prejudique o uso do mesmo, este deverá ser substituído a conta da CONTRATADA por imediato.
2.5. O (s) objeto (s) deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de Nota (s) Fiscal (ais) distinta (s).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
3.1 – DA CONTRATANTE
3.1.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
3.1.3. Acompanhar e fiscalizar as condições técnicas dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, durante toda a execução, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos fornecidos.
3.1.4. Rejeitar os produtos/objetos que não atendam os requisitos constantes das especificações técnicas do objeto.
3.1.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas da contratada.
3.2 – DA CONTRATADA:
3.2.1. Executar fielmente o objeto da contratação, de acordo com as cláusulas avençadas.
3.2.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, instalações, despesas trabalhistas e previdenciárias, seguros, enfim, todos os custos necessários a fiel execução do contrato.
3.2.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especiações do termo de referência e proposta, ora parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
3.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente.
3.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir ás suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
3.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
3.2.10. A contratada deverá encarregar-se integralmente pelo transporte do objeto.
3.2.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação;
3.2.14. Ficar responsável por todas as despesas inerentes ao objeto;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA PAGAMENTO, E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 – O valor global do presente contrato é de R$ 2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro reais), fixos e irreajustáveis.
4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) mediante apresentação da Nota Fiscal;
4.3 – As faturas/Nota fiscal deverão conter:
a) Data de emissão;
b) Estar endereçada ao Município de Aparecida de Goiânia/GO, situada a Av. Gervásio Pinheiro, área pública II, Setor Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.980-500, CNPJ nº 01.005.727/0001-24;
c) Preços unitários e totais da fatura;
d) Especificações dos Serviços prestados.

4.4 – O (a) gestor (a) do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) nota (s) fiscal (is) fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.
4.5 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, previdenciária, trabalhista, federal, estadual, municipal e certificado de regularidade com o FGTS-CRF.
4.6 – A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2023 à conta da seguinte Rúbrica Orçamentária: 2023.03.0320.13.392.3050.2365.44.90.52 – Fonte 100 – Ficha 20230613.
4.7 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes da aquisição do presente objeto são oriundos do Tesouro Municipal.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2263

5. CLÁUSULA QUINTA – DO (A) GESTOR (A) DO CONTRATO
7.1 – Fica designado o servidor João Batista Ribeiro de Oliveira, matrícula nº 41.288 como gestor do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
8.1 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantindo prévia defesa:
a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) Multa: a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido aos limites máximos, a saber:
b.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
b.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
b.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior de 02 (dois) anos;
d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à CONTRATADA em decorrência do descumprimento de obrigações, contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A referida multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
9.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
9.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
10.1. Para as questões resultantes do instrumento fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REFRISOL COMÉRCIO DE
REFRIGERAÇÃO EIRELI.
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____ CPF: _____.

2_____ CPF: _____.

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 2361/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO N°370/2023, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA J CÂMARA E IRMÃOS S/A., NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato, representado pelo Secretário Municipal, Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.920.971-81.

CONTRATADA: J CÂMARA E IRMÃOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.536.754/0001-23, com sede na Rua Tomaz Edson, nº 400, Quadra 07, Bairro da Serrinha, Goiânia – GO, neste ato representado pelo Sr. RONALDO BORGES FERRANTE, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.987.688-49 e CI-RG nº6314595 – SSP/SP e pelo Sr. BRENO MACHADO, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.286.558-84 e CI-RG nº 1828004 – 2ª via SSP/GO.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Validação/Inclusão do valor no Termo Aditivo n°370/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.2 - Fica alterada a Cláusula Quarta - Do Preço, do Contrato n°1058/2019, passando o valor global do contrato de R$600.000,00 (seiscentos mil reais) para R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

1.3 - O valor a ser validado para o 4° termo aditivo é de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o período de 29/08/2023 a 29/08/2024, conforme solicitação da Secretaria Executiva de Licitação (fl.44), conforme planilha abaixo:

Referência	Objeto	Folhas	Valor Anual	Valor Global
Contrato n°1058/2019	-	179 a 185	R$150.000,00	R$150.000,00
1° Termo Aditivo n°178/2020 (Processo n°2020.052.197)	Prorrogação de prazo e valor	24 a 25	R$150.000,00	R$300.000,00
2° Termo Aditivo n°232/2023 (Processo n°2021.283.155)	Prorrogação de prazo e valor	37 a 38	R$150.000,00	R$450.000,00
3° Termo Aditivo n°351/2022	Prorrogação de prazo e valor	26 a 27	R$150.000,00	R$600.000,00
4° Termo Aditivo n°370/2023	Prorrogação de prazo	29 a 30	-	-
NOVO TERMO DE RETIFICAÇÃO – 4° Termo Aditivo n°370/2023	Validação/inclusão do valor do termo	-	R$150.000,00	R$750.000,00

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo o CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

2.2 - E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 27 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

J CÂMARA E IRMÃOS S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____CPF:_____.

2_____CPF:_____.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2263

PUBLICAÇÕES

COCOVIDA INUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS – LTDA, CNPJ n° 17.757.003/0001-77 , torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comercio atacadista de olios e gorduras, localizado na Rua 43 ,Quadra 36, Lote 02, Jardim Bela Vista –Continuação, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

CRA- CENTRO RADIONDONTOLOGICO DE APARECIDA S/S LTDA, CNPJ n° 05.471.911/0001-10, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de prótese dentária; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Atividade odontológica; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, localizado na Rua Caragoata, S/N, C/ Avenida Rio Verde, Quadra 123, Lote 04, Sala 02, Setor Dos Afonsos, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

PAULO CEZAR CAETANO, CNPJ n° 31.000.518/0001-59, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a licença Ambiental Simplificada (LAS) para atividade de cursos reparatórios para concursos edição de livros, edição integrada a impressão de revista, ensino médio, educação profissional de nível técnico, educação profissional de nível tecnológico, localizado na Avenida Lago das garças, Quadra 26, Lote 31, Jardim Tropical na cidade de Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

EXPEDIENTE

Vilmar Mariano
Prefeito Municipal
Sulnara Gomes Santana
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Articulação Política
Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Felismar Antonio Martins
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Davi Mendanha Lorero
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Marcos Fernando Alcantara de Almeida
Secretário de Cultura
Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Einstein Almeida F. Paniago
Secretário de Fazenda
Pollyana Oliveira Borges
Secretária Interina de Governo
Ozéias Laurentino Ferreira Júnior
Secretário de Comunicação
Idelma Maria de Oliveira Silva
Secretária de Educação
Mário José Vilela
Secretário de Infraestrutura

Valéria Meneses Pettersen Matos
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Tales de Castro Cassiano
Secretário de Segurança Pública
Vanilson Dos Anjos Bueno
Secretário de Relações Institucionais
Julio Cesar Chagas Mendes
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário de Saúde
Jeferson Ferreira da Silva Almeida
Secretário de Trabalho
Deivison Rodrigues da Costa Soares
Secretário de Defesa do Consumidor
Brunna Lomazzi Gomes
Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle
Marlucio Pereira da Silva
Secretário de Habitação
Chanter-Lane Pereira de Almeida
Secretário de Ação Integrada
Valdivino Edson de Azevedo
Secretário de Articulação Metropolitana
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município

Robes Venancio e Silva
Presidente AparecidaPREV
Eudenir de Souza Neves
Secretária Da Mulher

**EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO**

Alanna Ritielle Pereira de Araújo
Chefe do Diário Oficial

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral
Diretor de Tecnologia da Informação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Dados: 2023.12.13 11:14:13 -03'00'